



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 87/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 6361/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 177/2022

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Sítio São Francisco, s/n°, Bairro Congonhas, no Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.590-000, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 14.190.945/0001-28, com Inscrição Estadual registrada sob n° 001829127.00-90, neste ato representado por seu Procurador Sr. Luiz Antonioli Neto, brasileiro, casado, Comerciante, portador da Cédula de



Identidade (R.G.) nº 32.062.756-1, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob nº 280.797.628-05, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 6361/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA o Registro de Preços para a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MATINAIS)**, conforme anexo **A, nos termos das especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo**", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$ 66.715,50** (sessenta e seis mil setecentos e quinze reais e cinquenta centavos) conforme quadro abaixo:

Item	Quant.	Un.	Cecam	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
3	2.963	PCT	02.001.0160	Café em pó homogêneo, torrado e moído; com 100% de bebida arábica, com aroma suave e sabor intenso, ponto de torra média, peneira, com nível de qualidade mínimo (NMQ) de 6,5 de 1 qualidade, categoria superior, empacotado; características químicas (exigidas para cada G/100G): umidade em 5% no máximo, resíduo mineral fixo em 5% no máximo, cafeína em 0,7% no mínimo, extrato aquoso em 25% no mínimo, extrato etéreo em 8,0%	R\$ 16,89	R\$ 50.045,07



				no mínimo; características organolépticas, microbiológicas e microscópicas que atendam ao padrão de identidade e qualidades estabelecidos na legislação vigente; com selo de qualidade ABIC/PQC; embalagens de alumínio de 500 gramas.		
9	987	PCT	02.001.0160	Café em pó homogêneo, torrado e moído; com 100% de bebida arábica, com aroma suave e sabor intenso, ponto de torra média, peneira, com nível de qualidade mínimo (NMQ) de 6,5 de 1 qualidade, categoria superior, empacotado; características químicas (exigidas para cada G/100G): umidade em 5% no máximo, resíduo mineral fixo em 5% no máximo, cafeína em 0,7% no mínimo, extrato aquoso em 25% no mínimo, extrato etéreo em 8,0% no mínimo; características organolépticas, microbiológicas e microscópicas que atendam ao padrão de identidade e qualidades estabelecidos na legislação vigente; com selo de qualidade ABIC/PQC; embalagens de alumínio de 500 gramas.	R\$ 16,89	R\$ 16.670,43



2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2023, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Ficha 143- 02.05.01/04.1220216.2020.3.3.90.30

Secretaria Municipal de Segurança

Ficha 223 -02.07.02/06.1810224.2040.3.3.90.30

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Ficha 265 - 02.09.01/15.4520220.2046.3.3.90.30

Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

Ficha 351 - 02.12.02/08.2440207.2060.3.3.90.30

Secretaria Municipal de educação Ciência e Tecnologia

Ficha 429 -02.13.01/12.1220209.2074.3.3.90.30

Secretaria Municipal de Cultura

Ficha 735 - 02.16.01/13.3920228.2131.3.3.90.30

As dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria de Saúde são as:

Secretaria Municipal de Saúde

FICHA 609 /02.15.01/10.1220212.2104.3.3.90.30

FR 01 APLICAÇÃO 310.0000 - SAÚDE GERAL

FICHA 665/ 02.15.03/10.3040215.2119.3.3.90.30

FR 05 - APLICAÇÃO 300.0003 - PPI



FICHA 710/02.15.06/10.3020214.2125.3.3.90.30

FR 01 APLICAÇÃO 310.0000 - SAUDE GERAL

FICHA 637/02.15.02/10.3010213.2113.3.3.90.30.00

FONTE 05

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste



na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**, exceto se a secretaria requisitante for a **SAÚDE**, neste caso, as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal;**

6.5.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF - RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;



6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes,



observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

8.2. Respeitar integralmente as cláusulas e prazos estipulados no memorial descritivo;

8.3. Manusear os produtos, objetos licitados, seguindo sempre as boas práticas de fabricação;

8.4. Transportar os produtos, quando for o caso, de acordo com a legislação vigente e em condições que preservem as características do alimento e a qualidade;

8.5. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho;

Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada,



- no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- 8.6.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega, quando for o caso;
- 8.7.** Indicar um preposto, com poderes para representá-la perante esta Municipalidade em tudo o que se relacionar com o fornecimento dos matinais, objeto deste Memorial Descritivo;
- 8.8.** Providenciar, quando a entrega do pão francês, um recibo em duas vias, constando: nome do fornecedor, os dados do órgão atendido (local e endereço), data de recebimento do produto, quantidade entregue e assinatura do recebedor, sendo que uma das vias ficará retirada com o servidor que promoveu o recebimento ou a retirada e a outra via ficará com a empresa, sendo destinada ao seu controle interno;
- 8.9.** Respeitar as orientações e determinações da Secretaria de Saúde, que forem ministradas pelo Gestor Contratual, promovendo as entregas/fornecimentos de acordo com o pactuado, não permitindo negociações quanto a aumento dos quantitativos com outro servidor que não seja o Gestor;
- 8.10.** Comunicar ao Gestor Contratual toda e qualquer anormalidade ocorrida durante o fornecimento/entrega;
- 8.11.** Apresentar, mensalmente, relatório e cópia dos recibos contemplando as quantidades entregues e disponibilizadas de pão francês referente ao mês anterior para devida verificação, após conferência e autorização para emissão da competente nota fiscal/fatura.
- 8.12.** Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado.



8.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

8.14. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.15. Para as secretarias que solicitaram carona na ATA de REGISTRO DE PREÇOS realizar a entrega conforme ordem de fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Saúde deverá:

9.2. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo – Anexo I.



10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c)** a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d)** descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e)** outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir



o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem desta cláusula, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 14 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

LUIZ ANTONIOLI NETO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

ATA DE RP N° (DE ORIGEM): 87/2023

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios (matinais), conforme anexo A, nos termos das especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

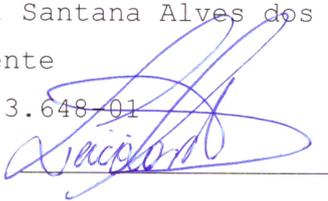


GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Leici Santana Alves dos Santos

Cargo: Gerente

CPF: 325.483.648-01

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*